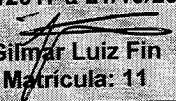




LEI MUNICIPAL Nº 1.671/17.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período
21/09/2017 a 21/10/2017.


Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) professor para atuar na “Área 1, Educação Infantil”, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 096/17 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de necessidade temporária, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e no inc. II, do art. 36, da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos, 01 (um) **Professor** para atuar na “Área 1, Educação Infantil”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento mensal no valor de R\$ 2.431,79 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 523/04, que será regido pela **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto as Escolas Municipais de Educação Infantil.

§ 1º - A contratação temporária tem por finalidade preencher vaga existente no quadro de professores em razão do aumento na demanda de alunos e da inexistência de Concurso Público em vigor para o respectivo cargo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Professor, conforme consta no art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - De conformidade com o inc. III, do art. 38 da Lei Municipal nº 523/04, a contratação prevista nesta Lei será realizada pelo período que vai da contratação do servidor até o final do presente ano letivo.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no orçamento do presente exercício, como segue:



06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE
12.361.0047.2033 - Manutenção dos Professores - Mag. 60%
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6346)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



LEI MUNICIPAL Nº 1.671/17.

JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal, com a presente Lei, solicita autorização para contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) professor, para atuar na “**Área 1, Educação Infantil**”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para exercer suas atividades nas **Escolas Municipais de Educação Infantil**.

A contratação será realizada por tempo determinado de necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público e a título precário, com o objetivo de suprir carência atual no quadro de professores, em razão de não haver professores aprovados em concurso público para nenhuma Área Educacional, o que impossibilita o regular desempenho das atividades educacionais, nos moldes da Grade Curricular de Ensino Municipal.

A forma de contratação (temporária) se deve ao fato de não existir no momento nenhum concurso público em vigor para o cargo de professor, com candidatos aprovados na lista de espera. Temos ainda o agravante de que antes da realização de concursos públicos para suprir a carência de professores nas mais diversas áreas educacionais, existe a necessidade de serem realizadas várias alterações no Plano de Carreira do Magistério instituído pela **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004.

A Administração Municipal, ciente dessa situação, **iniciou no dia 22 de junho de 2017** os estudos necessários para regularizar e adaptar o Plano de Carreira do Magistério as determinações da Lei Federal nº 9.394/96, com suas alterações posteriores e ao Plano Municipal de Educação. O trabalho ocorreu sempre nas quintas-feiras pela parte da manhã e foi realizado por uma comissão composta por um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante do Departamento de Recursos Humanos, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e por uma comissão de três professores que representaram a classe do Magistério, sendo que cada um deles representou ainda as três Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Tais alterações foram concluídas na data de **01 de setembro de 2007**, quando foram explanadas aos membros do magistério, em reunião realizada na Câmara de Vereadores as alterações propostas, que constam no Projeto de Lei nº 066/17, de 15 de setembro de 2017, também encaminhado para apreciação dos Vereadores.

A Lei Municipal nº 523/04, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos também prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado de necessidade temporária, para o caso de inexistência de concursos públicos em vigor, conforme disciplinado no seu art. 36, inciso II, que rege:



Art. 36 - *Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:*

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Portanto, tendo em vista que não existem candidatos aprovados em concurso público para nenhuma área da educação e tendo a necessidade de suprir a carência de profissionais da educação, necessário se faz a contratação temporária.

Quando da contratação do Professor, a ser realizada nos moldes do que consta na Lei, o Executivo Municipal observará a classificação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Lembramos que a Câmara de Vereadores já autorizou a contratação de professores para atuarem na Área 1, **Educação Infantil**, mas o número de alunos que ingressam na Educação Infantil vem aumentando significativamente, motivo pelo qual verificou-se da necessidade de contratação de mais professores para que o trabalho não fique prejudicado.

Assim, solicitamos a aprovação da Lei para que possamos suprir vagas existentes no quadro de professores municipais e para que nossos alunos não sejam prejudicados pela falta de tais profissionais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal